



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 1761/2018

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

I- Relatório

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; para análise e emissão de parecer ao Projeto de Lei N° 1761/2018 - que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Visconde do Rio Branco para o exercício financeiro de 2019".

O Projeto de Lei levou-se em consideração o cenário econômico e financeiro projetado para o País no próximo exercício e sua repercussão no âmbito regional e local, bem como os resultados já alcançados com as medidas implementadas pela atual Administração.

II- Conclusão:

Incumbe a esta Comissão a análise preliminar da matéria no que concerne a sua área de competência, estando tudo de acordo como Art. 63 e Incisos I, II e III do Regimento Interno.

De acordo com o Art.111 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 111 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;*
- II – as diretrizes orçamentárias;*
- III – os orçamentos anuais.*

§ 1º - O plano plurianual compreenderá:

- I – diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;*
- II – investimentos de execução plurianual;*
- III – gastos com a execução de programas de duração continuada.*

CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO N.º 3448
DATA ENTR 06/11/2018
HORÁRIO 16:51:15

RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - As diretrizes orçamentárias compreenderão:

I – as prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgão da Administração direta, quer da Administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;

II – orientação para elaboração da lei orçamentária anual;

III – alteração na legislação tributária;

IV – autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público

Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 3º - O orçamento anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal da Administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais;

II – os orçamentos das entidades de Administração indireta municipal, inclusive das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;

III – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

IV – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 4º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para encaminhamento pelo Poder Executivo e apreciação pelo Poder Legislativo dos Projetos de Lei referentes ao PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei do Orçamento Anual):



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

I – O Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) será encaminhado até o mês de abril no início da Sessão Legislativa do primeiro ano do mandato do Titular do Executivo Municipal e será apreciado e votado em até 60 (sessenta) dias;

II - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) será encaminhado até o dia 30 de maio de cada ano e será apreciado e votado em até 60 (sessenta) dias;

III - O Projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA) será encaminhado até o dia 30 de setembro de cada ano e será apreciado e votado até 31 de dezembro do mesmo ano.

A emenda obteve dois votos favoráveis mediante a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 26 de Novembro de 2018.



Vereador Carlos Antônio da Cruz
Relator da Comissão

GABINETE
Carlos Antônio da Cruz
VEREADOR

III- Decisão:

Os membros desta Comissão, tendo acompanhado o processo legislativo de tramitação do Parecer ao Projeto de Lei Nº 1761/2018 que dispõe - que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Visconde do Rio Branco para o exercício financeiro de 2019".

Acolhem na íntegra o voto do relator pela tramitação da referida Emenda ao Projeto de Lei, cabendo ao plenário a apreciação quanto ao seu mérito.

Os Membros desta Comissão abrem mão do prazo regimental para vistas, haja vista entenderem não haver necessidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 26 de Novembro de 2018.

Vereador Alex Vinicius Coelho
Presidente da Comissão de LJRF

Vereador Carlos Antônio da Cruz
Membro Relator da Comissão LJRF

GABINETE
Carlos Antônio Asa Branca
VEREADOR

Vereador Gerson Gomes de Freitas
Membro da Comissão LJRF